



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 943/2026

PROJETO DE LEI Nº: 48/2026

AUTORIA: ANDREA DOS SANTOS MOREIRA (ANDREA DUARTE)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO CIVIT II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 48/2026 , de autoria da Vereadora Andrea Duarte , que objetiva alterar a denominação do logradouro público atualmente identificado como "Rua Um A", no bairro CIVIT II, para "Rua Marilda Motta".

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 101/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento do projeto, com a ressalva de que seja suprimido o seu artigo 2º, por apresentar vício de técnica legislativa ao impor medidas administrativas prescindíveis no texto da lei.

O projeto tramita em regime de Urgência Especial, conforme solicitado e justificado no Requerimento de Urgência Especial nº 27/2026, de autoria do Vereador William Fernando Miranda.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Há registro de Emendas. Foi anexada aos autos a Emenda nº 11/2026, de autoria da própria Vereadora Andrea Duarte, que tem como objetivo suprimir o art. 2º do Projeto de Lei nº 48/2026, readequando a proposição ao entendimento da Procuradoria-Geral.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 101/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria tratada na proposição insere-se na competência legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local, em consonância com o que dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a atribuição de denominação a logradouros públicos possui previsão expressa de competência concorrente entre o Prefeito e a Câmara Municipal, conforme preceitua o art. 73 da Lei Orgânica do Município da Serra. Destaca-se também que a homenageada é pessoa falecida, conforme Certidão de Óbito anexada aos autos, o que afasta a vedação contida no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que proíbe a designação de nomes de pessoas vivas a bens públicos.

Diante disso, atesta-se a plena constitucionalidade e legalidade do mérito do projeto.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No tocante à técnica legislativa, regida pela Lei Complementar nº 95/1998, a proposição original apresentou uma falha de articulação e clareza no seu artigo





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º, que adentrava em seara estritamente executiva ao detalhar ações administrativas ("providenciar a alteração de toda a sinalização...").

Entretanto, este vício formal foi tempestiva e adequadamente sanado pela Emenda nº 11/2026, de autoria da própria proponente, que suprime o referido artigo. Com a supressão, o texto final passa a atender integralmente aos preceitos de clareza, precisão e ordem lógica exigidos pelos arts. 10 e 11 da referida Lei Complementar. A proposição não necessita de novas adequações redacionais.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 48/2026, bem como da Emenda nº 11/2026, que o aperfeiçoa e adequa aos ditames legais vigentes.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 48/2026, condicionada ao acolhimento da Emenda nº 11/2026, ambas de autoria da Vereadora Andrea Duarte.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

